

Leitura

Lei nº 500 de 2 de Setembro de 1966

Instituição do Imposto Predial e
das outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia
Aprovou e ~~o~~ Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei.

Art. 1º) - Ficam isentas do Imposto Predial as
construções modernas que se realizarem
nesta cidade, a partir da vigência desta
lei, pelo prazo de quatro (4) anos.

§ Único - Entende-se por construções modernas, as
edificações com tijolos, platibanda, alpendro,
nitrô, ajardinamento, etc.

Art. 2º) - As reformas da frente do prédio, inclusive
muros encimados de tijolos, gozam da referida
isenção, pelo prazo de dois (2) anos, desde que
atendam as condições previstas no artigo
anterior e seu parágrafo único.

Art. 3º) - As limpezas de casas, com pintura e muros
encimados de tijolos, inclusive gutura de
calçadas, têm direito ao desconto de cinquenta
por cento (50%) sobre o Imposto Predial.

Art. 4º) - As vantagens decorrentes da presente Lei,
somente serão auferidas depois da notificação
do sr. Fiscal Municipal, nos referidos prédios.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Silvânia,
2 de setembro de 1966.

João de Deus Nascimento Coixete Prefeito
José da Silva Tavares Secretário